



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PARECER -CFCPO Nº 01/2024

Autoria: Comissão de Finanças,
Contas, Patrimônios e Orçamento
Nº do Protocolo: 166/2024
Protocolado em: 10/06/2024 18h02

Análise do Projeto de Lei n.º 007/2024, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças, contas, patrimônio e Orçamento, a presente proposição que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

A matéria veio devidamente acompanhada de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada para parecer jurídico prévio à Assessoria Jurídica, recebendo parecer favorável. Por fim, antes de chegar à CFO, o projeto recebeu o parecer pela legalidade e constitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É breve relatório.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA. O Chefe do Poder Executivo deve enviar à Câmara de Vereadores o projeto anual da LDO até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, como estabelecido no parágrafo único do art. 202 da lei orgânica municipal de Itambacuri.

Portanto, a Câmara tem prazo até final de junho para analisar, discutir e votar a LDO.

Nos termos do preceituado no § 2º do artigo 57 da Constituição da República, a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO.

Verifica-se, pois, que o presente Projeto de Lei está livre de inconstitucionalidade. Verificamos que foi enviado à Câmara por quem possui exclusividade de iniciativa (Executivo). Além disso, dispõe sobre matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção nos termos do R.I. desta Casa.

3. Conclusão:

Pelo exposto, entendo, que inexistente óbice ao presente projeto de lei, estando, portanto, apto para tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



É o parecer, s.m.j.

Itambacuri/MG, 10 de junho de 2024.

Relator _____

De acordo _____

De acordo _____

Geraldo Fernandes Ramos de
Novais
Vereador(a)

Osvaldo Ferreira da Cruz
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Osvaldo Ferreira da Cruz, Geraldo Fernandes Ramos de Novais conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: itambacuri.cam.mg.gov.br/validador e informe o código **IEVTD-MKOMK-MXT5B-WMWF-KCTXR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: PARECER -CFCPO Nº 01/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 10/06/2024 18:01:38
Hash Interno: ipbadzi2d7Injqw23v1wll6gqtycnmdoo5un95zu



Chave de Verificação

IEVTD-MKOMK-MXT5B-WMWFF-KCTXR

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
304.***.***-53	Oswaldo Ferreira da Cruz	Assinado em 10/06/2024 18:01
613.***.***-72	Geraldo Fernandes Ramos de Novais	Assinado em 10/06/2024 18:01

Documento assinado digitalmente por Oswaldo Ferreira da Cruz, Geraldo Fernandes Ramos de Novais conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: itambacuri.cam.mg.gov.br/validador e informe o código **IEVTD-MKOMK-MXT5B-WMWFF-KCTXR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

